



DECRETO NÚMERO 9170 DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Agenda Jovem no município de Ubatuba e adota outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (Flavia Pascoal), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando os termos do artigo 227, da Constituição Federal e o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

Considerando os princípios que norteiam as políticas públicas da juventude, elencados no artigo 2º, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

Considerando a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município;

Considerando a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00016177/2026-82;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Agenda Jovem no município, voltada a implementar políticas públicas para a juventude e coordenar o Espaço Juventude e/ou a Casa da Juventude.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) responsável pelas ações e pelo desenvolvimento operacional da Agenda Jovem no Município será designado(a) mediante Portaria a ser editada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, nos termos do artigo 1º, §1º, do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013).

Art. 3º A Agenda Jovem atenderá aos princípios da promoção da autonomia e emancipação dos jovens, da valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações, promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da



paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Art. 4º Na implantação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013).

Art. 5º A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados ao fomento da:

- I.** cidadania, participação social e política e a representação juvenil;
- II.** educação, saúde, cultura, desporto e lazer;
- III.** profissionalização, trabalho e renda;
- IV.** diversidade e igualdade;
- V.** comunicação e liberdade de expressão;
- VI.** sustentabilidade e meio ambiente;
- VII.** território e mobilidade;
- VIII.** segurança pública e acesso à justiça; e
- IX.** divulgação e estímulo ao cadastramento no programa ID Jovem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 11 de agosto de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO JONATAS VIEIRA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Publicada no Diário Oficial do Município e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMJ/ACG/jsj